



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20240007

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Magalhães Barata, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.244.929/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) VASNIR DA SILVA LIRA, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 682.179.862-15, residente na AV. AUGUSTO MONTENEGRO, e de outro lado a firma SILVA SELECT COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.970.044/0001-80, estabelecida à R OBIDOS 600 A ALTOS, CIDADE VELHA, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WEBERTY ASSIS GURGEL PEREIRA, residente na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 22, QUADRA21 1, SÃO JOÃO, Marabá-PA, CEP 68501-410, portador do(a) CPF 797.491.432-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 036-2023-PMM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004848	LIGA ELASTICA - Marca.: MANUT	CAIXA	5,00	8,900	44,50
007328	PASTA AZ C/20 - Marca.: FRAMA	CAIXA	200,00	245,000	49.000,00
008325	PERFURADOR DE PAPEL - Marca.: KAZ	UNIDADE	30,00	34,000	1.020,00
018495	PAPEL A4 BRANCO - Marca.: CHAMEX	CAIXA	100,00	292,000	29.200,00
029429	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA-UN - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	300,00	6,100	1.830,00
033981	MARCA TEXTO AMARELO - Marca.: KAZ	CAIXA	20,00	13,600	272,00
093687	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL400X400 - CX C/ 50 UNID. - Marca.: KAZ "CANETA ESFEROGRAFICA AZUL400X400 - CX C/ 50 UNID."	CAIXA	200,00	52,800	10.560,00
093688	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA400X400 - CX C/ 50 UNID. - Marca.: KAZ "CANETA ESFEROGRAFICA PRETA400X400 - CX C/ 50 UNID."	CAIXA	100,00	52,800	5.280,00
093689	CANETA ESFEROGRAFICAVERMELHA 400X400 - CX C/ 50UNI D. - Marca.: KAZ "CANETA ESFEROGRAFICAVERMELHA 400X400 - CX C/ 50UNID."	CAIXA	40,00	39,400	1.576,00
093691	LÁPIS PRETO CX C/ 144 UND. - Marca.: KAZ LÁPIS PRETO CX C/ 144 UND.	CAIXA	25,00	58,650	1.466,25
093695	BALÕES PCT C/ 50 UND - Marca.: GRANFESTA TAM 7.0 PCT COM 50 UN CORES VARIADAS	PACOTE	1.000,00	7,300	7.300,00
093696	BARBANTE 4X6 C/101 METROS - Marca.: SÃO CRISTOVÃO BARBANTE 4X6 C/101 METROS	ROLO	100,00	18,350	1.835,00
093698	COLA BRANCA - FRASCO 40G. CXC/ 10 - Marca.: KAZ "COLA BRANCA - FRASCO 40G. CXC/ 10"	CAIXA	100,00	27,000	2.700,00
093699	CORRETIVO LIQUIDO - FRASCO DE18 ML, CAIXA COM 12 UN IDADES - Marca.: KAZ "CORRETIVO LIQUIDO - FRASCO DE18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES"	CAIXA	50,00	27,800	1.390,00
093700	GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEIA 25/40 FOLHAS,GRAMPO 23/ 6, 23/8 E 26/6 - Marca.: KAZ "GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEIA 25/40 FOLHAS,GRAMPO 23/6, 23/8 E 26/6"	UNIDADE	100,00	47,010	4.701,00
093701	GRAMPEADOR PEQUENO - Marca.: KAZ GRAMPEIA 15 FOLHAS GRAMPO 26/6	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
093704	CADERNETA 96FLS - Marca.: TAMOIO CADERNETA 96FLS	UNIDADE	50,00	8,200	410,00

AVENIDA MAGALHÃES BARATA, Nº, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



093706	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MESA - Marca.: WALEU "CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MESA"	UNIDADE	20,00	49,500	990,00
093707	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA SIMPLES - Marca.: WAL "CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA SIMPLES"	UNIDADE	20,00	16,500	330,00
093709	PASTA COM ELASTICO DEPAPELÃO C/ FERRAGEM PCT C/10U NID - Marca.: POLIBRAS "PASTA COM ELASTICO DEPAPELÃO C/ FERRAGEM PCT C/10U"	PACOTE	200,00	16,800	3.360,00
093710	CLIPS 1.0 GALVIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CLIP "CLIPS 1.0 GALVIZADO C/ 100UNIDADES"	CAIXA	200,00	2,890	578,00
093711	CLIPS 2.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CLIP "CLIPS 2.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"	CAIXA	200,00	2,550	510,00
093712	CLIPS 4.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CLIP "CLIPS 4.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"	CAIXA	200,00	2,850	570,00
093713	CLIPS 6.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CLIP "CLIPS 6.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"	CAIXA	200,00	2,890	578,00
093714	CLIPS TRANÇADO Nº 1 CX C/12UND - Marca.: CLIP TOP "CLIPS TRANÇADO Nº 1 CX C/12UND"	CAIXA	200,00	19,000	3.800,00
093715	GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CXC/ 5000 UNIDADES - Marca.: KAZ "GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CXC/ 5000 UNIDADES"	CAIXA	100,00	4,200	420,00
093716	GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES - Marca.: KAZ "GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES"	CAIXA	100,00	16,000	1.600,00
093718	LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS - Marca.: SÃO CRISTOVÃO LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS	UNIDADE	50,00	29,900	1.495,00
093720	PAPEL CARTÃO (CORESDIVERSAS) - Marca.: TAMOIO "PAPEL CARTÃO (CORESDIVERSAS)"	PACOTE	200,00	32,300	6.460,00
093721	PAPEL CELOFANE, CORESSVARIADAS - Marca.: TAMOIO "PAPEL CELOFANE, CORESSVARIADAS"	FOLHA	300,00	1,750	525,00
093722	PAPEL CREPOM, CORESVARIADAS - Marca.: TAMOIO PAPEL CREPOM, CORESVARIADAS	FOLHA	500,00	1,300	650,00
093723	PRANCHETA P/ PAPEL OFICIO - Marca.: KARBRINK PRANCHETA P/ PAPEL OFICIO	UNIDADE	60,00	11,130	667,80
093724	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM -CX C/12 UNID - Marca.: KAZ "PRENDEDOR DE PAPEL 32MM -CX C/12 UNID"	CAIXA	20,00	32,000	640,00
093725	BORRACHA BRANCA CX C/ 40UND. - Marca.: KAZ "BORRACHA BRANCA CX C/ 40UND."	CAIXA	20,00	11,450	229,00
093727	PORTA LÁPIS/CLIPS - Marca.: WALEU PORTA LÁPIS/CLIPS	UNIDADE	15,00	27,000	405,00
093728	GARRA MACHO E FÊMEA - Marca.: FUTURO GARRA MACHO E FÊMEA	CAIXA	20,00	22,000	440,00
106764	CARTOLINA PCT C 10 - Marca.: TAMOIO	PACOTE	3.000,00	8,000	24.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	168.082,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 168.082,55 (cento e sessenta e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 036-2023-PMM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 036-2023-PMM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

AVENIDA MAGALHÃES BARATA, Nº, BAIRRO CENTRO



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Março de 2024 extinguindo-se em 05 de Março de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 036-2023-PMM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1201.081220020.2.104 Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 84.002,90, Exercício 2024 Atividade 1201.082440024.2.109 Manutenção das Atividades do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 84.079,65.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 036-2023-PMM, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). VASNIR DA SILVA LIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, 05 de Março de 2024

AVENIDA MAGALHÃES BARATA, Nº, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.244.929/0001-21
CONTRATANTE

SILVA SELECT COMERCIO LTDA
CNPJ 39.970.044/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVENIDA MAGALHÃES BARATA, N°, BAIRRO CENTRO